



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 783, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Lei nº 539, de 25 de julho de 2011, e a Lei nº 541, de 5 de setembro de 2011, para dispor sobre o processo de provimento das funções de gestão escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 53, *caput*, 56, 59, parágrafo único, 61 e 62 da Lei nº 539, de 25 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Na organização administrativa e pedagógica da Unidade Escolar haverá as funções de confiança de Diretor e Vice-Diretor.

.....

Art. 56. As designações para as funções de confiança de Diretor e Vice-Diretor recairão em servidores titulares de cargos efetivos da Carreira do Magistério, portadores de curso de nível superior em Pedagogia ou em outra Licenciatura Plena, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente.

Art. 59.

Parágrafo único. As funções de confiança de Diretor e de Vice-Diretor serão preenchidas mediante critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 61. Os critérios técnicos de mérito e desempenho para as candidaturas às funções de confiança de Diretor e Vice-Diretor serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e constarão expressamente no edital de abertura do processo de avaliação.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 62. Poderão ser designados, em caráter temporário, Diretores e Vice-Diretores, sempre que, por qualquer razão, não tenha sido concluído o processo de provimento das funções de gestor escolar, ou em caso de impedimento legal dos designados até decisão final sobre o impedimento, ou ainda por afastamento do Diretor e do Vice-Diretor cujos mandatos se encontrem vigentes, ou por razões excepcionais devidamente justificadas.” (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 541, de 5 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** As funções de confiança de Diretor e de Vice-Diretor, exercidas por servidores titulares de cargos efetivos da Carreira do Magistério, serão preenchidas mediante critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme conveniência e oportunidade da Administração.” (NR)

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 548, de 20 de abril de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 14 de agosto de 2026.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal